



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 47/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA NIVA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,
PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA
INTEGRADO DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA.**

CONTRATANTE:

UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede Brasília/DF, no endereço, Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF. CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUÍNA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, CPF sob o nº 332.472.691-34, portador da Cédula de Identidade nº 441.122, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico – Edição nº 101, do dia 01/06/2016, páginas 1 e 2, ou nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF sob o nº 602.710.781-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.850 expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico – Edição nº 101, do dia 01/06/2016, páginas 1 e 2.

CONTRATADA:

NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.053.350/0001-90, com sede no SCN Quadra 01, Bloco D, Sala 201 – Ed. Vega Luxury Design Offices – Brasília/DF – CEP: 70711-040, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Gerente de Contas, **JACKELINE XAVIER DA SILVA**.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

brasileira, Identidade nº 10605545 SSP/MG, CPF nº 008.002.646-06, domiciliada em Brasília/DF.

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica para as dependências do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, composta por Sistema de Videomonitoramento, incluindo equipamentos, softwares com licença de uso, serviços de instalação, configuração e manutenção corretiva durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços nº 01/2015, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal do MTE, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 10/11/2015, ratificada em 25/10/2016, e demais elementos constantes dos Processos nºs 46206.010237/2015-88 e CNMP nº 0.00.002.001627/2016-33.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e detalhamentos técnicos dos itens que compõem o Sistema Integrado de Segurança Eletrônica encontram-se no Edital, Anexo II - Especificações Técnicas, do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVO ESTIMADO



O Projeto Executivo irá determinar o quantitativo de cada item necessário para a implementação do Sistema de Segurança.

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO		
1.1	Câmera de Vídeo Tipo 1	Unid	9
1.2	Câmera de Vídeo Tipo 2	Unid	37
1.4	Câmera de Vídeo Tipo 4	Unid	16
1.5	Câmera de Vídeo Tipo 5	Unid	8
1.7	Câmera de Vídeo Tipo 7	Unid	2
1.8	Câmera de Vídeo Tipo 8	Unid	4
1.10	Servidor de Videomonitoramento Tipo 2	Unid	3
1.11	Estação de Operação	Unid	1
1.12	Kit de Monitores LFD	Unid	1
3.	CONECTIVIDADE		
3.1	Switch Tipo 1	Unid	7
3.3	Switch Tipo 3	Unid	1
3.5	Transceiver Tipo 1	Unid.	20
4.	INFRAESTRUTURA		
4.3	Patch Panel	Unid	7
4.5	DIO Tipo 2	Unid.	6
4.6	Enlace Metálico	Unid.	95
4.7	Enlace Óptico Multimodo	Unid.	5
5.	SERVIÇOS		
5.1	Projeto Executivo	Serviço	1
5.2	Treinamento no Sistema de Videomonitoramento	Turma	1
5.4	Operação Assistida	horas	50



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.5	Instalação Básica	serviço	77
5.7	Instalação Avançada	serviço	12

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços de instalação do Sistema Integrado de Segurança Eletrônica serão realizados no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Conselho Nacional do Ministério Público CNMP	Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte Brasília – DF CEP 70070-600

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Termo de Referência será acompanhado por Ordem de Serviços (OS). O início da execução dos serviços se dará no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da OS. As OS's serão elaboradas de acordo com as características e necessidade de etapas ou fases que forem definidas no Projeto Executivo e sua utilização visa garantir a precisão e o uso correto dos recursos estimados nessa contratação, evitando o desperdício e garantindo que somente serão remunerados os produtos e serviços entregues, testados e homologados quanto aos requisitos funcionais e de qualidade definidos na elaboração da OS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE poderão ser emitidas quantas OS's forem necessárias para a autorização de execução do objeto do contrato, obedecendo-se as quantidades máximas previstas.

A primeira OS (OS-01), será obrigatoriamente para a apresentação do Projeto Executivo que deverá seguir as seguintes orientações:

- 4.1.1.1 A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos após a emissão dessa OS para a entrega do Projeto Executivo;
- 4.1.1.2 O Projeto Executivo será analisado pela CONTRATANTE em até 15 (dez) dias corridos, e sendo aprovado, procederá com a emissão do respectivo Termo de Aceite Definitivo e poderá emitir as demais OS's;
- 4.1.1.3 Após aprovado o Projeto Executivo, a CONTRATANTE emitirá uma ou mais OS's, contendo os itens e suas respectivas quantidades necessárias ao pleno fornecimento da solução.



4.1.1.4 As OS's deverão contemplar de forma separada os itens de fornecimentos de produtos dos itens de fornecimento de serviços.

4.1.1.5 O prazo máximo de cumprimento destas OS's será de 120 dias corridos.

4.1.1.6 Segue abaixo cronograma de execução, sendo que o prazo começa a contar a partir da emissão da OS-01, considerando-se "D" como sendo esta data:

Fase	Descrição	Prazo de Execução
I	Emissão da OS-01 para confecção de Projeto Executivo	D
II	Entrega do Projeto Executivo pela CONTRATADA , em até	I+15
III	Análise de conformidade do Projeto Executivo, emissão do Termo de Aceite Definitivo do Projeto Executivo e emissão das demais OS's pela CONTRATANTE , em até	II+15
IV	Entrega e Instalação da Solução pela CONTRATADA , em até	III+120
V	Análise de conformidade e emissão do respectivo Termo de Aceite Definitivo pela CONTRATANTE , em até	IV+10

4.1.1.7 Os prazos de execução do cronograma acima serão contados em dias corridos.

4.1.1.8 Caso o período estimado para execução de uma Ordem de Serviço for superior a 30 dias, deverão ser confeccionados relatórios de acompanhamento mensal. O relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas, por medição, deverá ser atestado pelo gestor de contrato para determinar o percentual de execução atingido para definição do valor da Nota Fiscal a ser faturada pela CONTRATADA

4.1.1.9 Antes de findar o prazo fixado nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.1.1.10 Os produtos fornecidos deverão ser entregues em cada localidade indicada na OS, em área interna apropriada e mantidos devidamente acondicionados até a etapa de instalação dos mesmos. A CONTRATADA deverá verificar in-loco, qual o espaço necessário e existente para a guarda dos insumos do projeto.

4.1.1.11 A CONTRATADA deverá entregar todas as licenças necessárias para a operacionalização da solução, devendo relacioná-las, indicando sua aplicação e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentar comprovação de validade das mesmas pelo período mínimo estabelecido pelo prazo de garantia definida no item no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Concluídas as etapas de entrega do objeto e observadas as condições e prazos estipulados neste CONTRATO, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

1. **Provisoriamente**, em até 07 (sete) dias corridos para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/software/serviços com a presente especificação, por OS emitida;
2. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias corridos após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais/software/serviço entregues/instalados e consequente aceitação, após a conclusão dos serviços, por OS emitida.
3. Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da CONTRATADA, o CNMP rejeitá-lo, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento ou da prestação dos serviços, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
5. A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos na solução e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em conformidade com inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174/10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.477.230,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e trinta reais), conforme preços a seguir:

LOTE ÚNICO – SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA					
Item	Detalhamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO				
1.1	Câmera de Vídeo Tipo 1	Unid.	9	7.946,00	71.514,00
1.2	Câmera de Vídeo Tipo 2	Unid	37	6.294,00	232.878,00
1.4	Câmera de Vídeo Tipo 4	Unid	16	11.000,00	176.000,00
1.5	Câmera de Vídeo Tipo 5	Unid	8	15.849,00	126.792,00
1.7	Câmera de Vídeo Tipo 7	Unid	2	37.040,00	74.080,00
1.8	Câmera de Vídeo Tipo 8	Unid	4	24.020,00	96.080,00
1.10	Servidor de Videomonitoramento Tipo 2	Unid	3	101.380,00	304.140,00
1.11	Estação de Operação	Unid	1	44.910,00	44.910,00
1.12	Kit de Monitores LFD	Unid	1	5.000,00	5.000,00
3.	CONECTIVIDADE				
3.1	Switch Tipo 1	Unid	7	13.360,00	93.520,00
3.3	Switch Tipo 3	Unid	1	14.000,00	14.000,00
3.5	Transceiver Tipo 1	Unid.	20	1.095,00	21.900,00
4.	INFRAESTRUTURA				
4.3	Patch Panel	Unid	7	1.100,00	7.700,00
4.5	DIO Tipo 2	Unid.	6	550,00	3.300,00
4.6	Enlace Metálico	Unid.	95	550,00	52.250,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.7	Enlace Óptico Multimodo	Unid.	5	3.000,00	15.000,00
5.	SERVIÇOS				
5.1	Projeto Executivo	Serviço	1	2.557,00	2.557,00
5.2	Treínamento no Sistema de Videomonitoramento	Turma	1	7.425,00	7.425,00
5.4	Operação Assistida	Horas	50	300,00	15.000,00
5.5	Instalação Básica	Serviço	77	300,00	23.100,00
5.7	Instalação Avançada	Serviço	12	7.507,00	90.084,00
VALOR TOTAL R\$					1.477.230,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais de faturamento deverão ser emitidas baseadas na produtividade apurada através de relatórios mensais para a Ordem de Serviço cujo prazo de execução seja superior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis contados do recebimento definitivo (atesto da Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser apresentada à CONTRATANTE após a emissão o Termo de Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$(6 / 100)$
$I =$
365



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia e assistência técnica "on site" será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aceitação definitiva da instalação do sistema pelo CNMP, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo pleno funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em operação ininterruptamente durante o período de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia abrange todos os componentes da solução, com troca de qualquer equipamento que venha apresentar defeito, bem como a atualização das versões dos softwares de sistema operacional dos equipamentos e de gerenciamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com tarifação reversa (0800) ou telefone direto e o atendimento a todos os itens deverá ser realizado na escala de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias na semana de acordo com os seguintes níveis de serviços:

NÍVEIS DE SERVIÇOS			
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento (em horas)	Tempo de término de atendimento (em horas)



Alta	Serviço totalmente parado no ambiente de monitoramento e imagem da solução	2	6
Média	Serviço parcialmente parado no ambiente de monitoramento e imagem da solução	4	12
Baixa	Problemas contornáveis	8	24

1. Entende-se por serviços totalmente parados, aqueles que impeçam o monitoramento e/ou a gravação e disseminação das imagens capturadas pela solução quando ocorrer em mais de 50% das câmeras instaladas.
6. Entende-se por serviços parcialmente parados, aqueles que impeçam o monitoramento e/ou a gravação e disseminação das imagens capturadas pela solução quando ocorrer em mais de 25% das câmeras instaladas.
7. Problemas contornáveis são aqueles que ocorrem sem prejudicar ou interromper a operacionalização da solução, nem o monitoramento e a disseminação das imagens podendo ocorrer em menos de 10% das câmeras instaladas.
8. O tempo de início/término do atendimento é contado a partir da abertura do chamado técnico, junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

1. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
2. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;
3. Prover todos os equipamentos, peças e acessórios constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução deste projeto;
4. Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com o CNMP;
5. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CNMP;



6. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas no Termo de Referência;
7. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
8. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto a CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto;
9. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;
10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CNMP;
11. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;
12. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do CNMP, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
13. Ter Sede/Matriz ou filial na cidade de BRASÍLIA/DF com endereço devidamente comprovado através de Alvará ou outro documento comprobatório; **PARÁGRADO SEGUNDO** – São obrigações da CONTRATANTE:
 1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, providenciando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências das unidades do CNMP;
 2. Caberá a CONTRATANTE manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados;
 3. A CONTRANTE deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, ou telefonia celular, ou telefonia fixa, ou e-mail ou similar;



4. Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA;
9. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do Termo de Referência;
10. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, devendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
13. Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
15. Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
6. Não celebrar contrato ou a ata de registro de preços;
7. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
8. Não mantiver a proposta;
9. Deixar de entregar a documentação prevista no edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa:
 - 2.1 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 Nota explicativa: A administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.
 - 2.3 Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 3.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratar ressarcir a administração pelos prejuízos causados.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 7.1.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 7.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente na Lei 9.784/1999.
9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:



1. Certificados de participação de profissionais em curso técnico no sistema de videomonitoramento e sistema de controle de acesso ofertados, assim como comprovação do vínculo empregatício.
2. Certificados de participação de profissionais em curso técnico no sistema de cabeamento estruturado, assim como comprovação do vínculo empregatício.
2. Declaração de que possui aparelhamento técnico adequado para a execução do objeto, discriminando as suas instalações, apresentando a relação do pessoal técnico especializado incumbido da execução dos serviços, com a indicação da qualificação profissional dos principais membros da sua equipe técnica.
3. Certificado do curso de trabalho em altura (NR-35), de no mínimo, 2 (dois) membros da equipe técnica.
4. Declaração de que prestará os serviços de suporte técnico do sistema de videomonitoramento sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações;
5. Autorização/Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu substituto ou chefe imediato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas, moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;



h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 03.032.2100.8010.0001

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.33

Nota de Empenho nº 2016NE000543, de 11/11/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 41 (quarenta e um) meses e 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura, sendo:

- 30 (trinta) dias para entrega e aceite do Projeto Executivo;
- 120 (cento e vinte) dias para entrega e instalação da solução;
- 10 (dez) dias para o recebimento definitivo, e
- 36 (trinta e seis) meses para garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CNMP, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos casos omissos também aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas Instruções Normativas 04/2010 e 02/2008 e na Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 11 de novembro de 2016.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

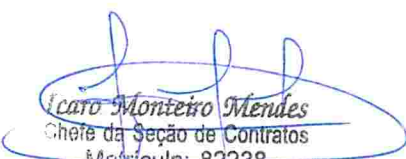

NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

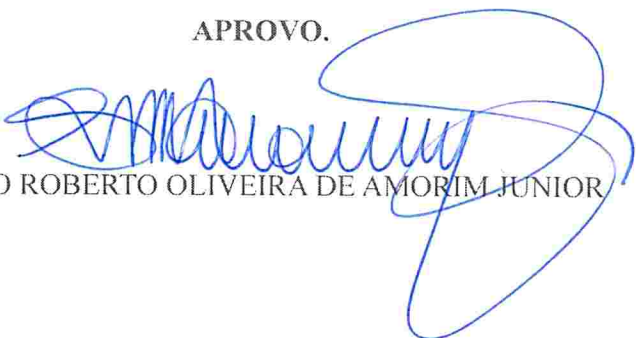
NOME: 
CPF: 026.552.101-74

NOME:

CPF:


Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

APROVO.


SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR